

## Lei nº 1.109, de 14 de Abril de 2014

*"Institui no âmbito do Município de Bertioga, o 'Programa de Vacinação no Lar', e dá outras providências"*

*Autor: Vereador Antonio Rodrigues Filho*

**Processo: 443/2013**

**Projeto: 030/2013**

**Promulgação: 16/05/2014**

**Publicação: BOM 614, de 24/05/2014**

**Decreto:**

**Alterações:**

Luís Henrique Capellini, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Ordinária realizada em 01 de abril de 2014; considerando o decurso do prazo legal para promulgação e publicação, bem como de apresentação de veto pelo Poder Executivo Municipal, e considerando a informação contida no ofício nº 061/2014-PG-PMB protocolado junto à Câmara Municipal em 15 de maio do corrente ano, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga a:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Bertioga, o programa de vacinação no lar.

**Art. 2º.** O programa instituído no artigo 1º desta lei será destinado a cidadãos e cidadãs com 60 (sessenta) anos ou mais e/ou portadores de mobilidade reduzida nos termos desta lei, solicitem, por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas da cadeia nacional de vacinação no próprio domicílio.

**Parágrafo único.** O direito a que se refere o "caput" deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos e/ou portadores de mobilização reduzida que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

**Art. 3º.** As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas nas unidades básicas de saúde (UBS).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de Maio de 2014.

**Ver. Luís Henrique Capellini**  
**Presidente da Câmara**